

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2021/2023.

Aos 15 de julho de 2021 reunidos os Sindicatos dos empregados em edifício de Santos (SINDEDIF) e Sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas e sociais, mantendo as demais cláusulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecida os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente Condominial	R\$ 3453,35
B) Zelador:.....	R\$ 1621,82
C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 1800,00
D) Auxiliar de manutenção predial II.....	R\$ 1570,00
E) Porteiro Líder ou coordenador de Portaria	R\$ 1569,17
F) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 1.520,78
G) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 1.520,78
H) Manobrista ou Garagista:	R\$ 1.520,78
I) Faxineiro:	R\$ 1.520,78
J) Auxiliar de conservação de edifícios	R\$ 1.520,78

K) Auxiliar de Escritório..... R\$ 1.520,78
L) Folguista..... R\$ 1.520,78

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro e ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

Parágrafo 3º - Para os condomínios clubes, flat, hotéis e shopping centers, a contratação deverá ser do auxiliar de manutenção predial I, obedecendo ao piso previsto nessa cláusula.

Parágrafo 4º - Para os condomínios residenciais / comerciais a contratação deverá ser do auxiliar de manutenção predial II, obedecendo ao piso previsto nessa cláusula.

DO REAJUSTE SALARIAL – 6%

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste concedido será de 6% (seis por cento), conforme regras abaixo.

ABONO COVID: VIGENCIA DA CLAUSULA 01/07/2021 a 31/12/2021:

Considerando o estado de calamidade pública e a segunda onda causada pela pandemia do COVID-19 que gerou significativa restrição às atividades com redução e suspensão de contrato de trabalho e aumento da quantidade de desemprego ocasionando por consequência direta impacto financeiro e

inadimplência nos condomínios, comprometendo o emprego e a renda de condôminos e trabalhadores, as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do art. 611-A e com o §2º do art. 457 da CLT, estabelecem a concessão de abono sob o título "COVID-19-ABONO", nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: A partir de **julho, agosto, setembro, outubro e novembro e dezembro de 2021**, será pago a título de "COVID-19-ABONO", valor corresponde à importância que o empregado receberia de reajuste salarial, conforme cálculo resultante da aplicação da cláusula (reajuste salarial 6%), devendo referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salário pela rubrica "COVID-19-ABONO".

Parágrafo segundo: O abono de que trata a presente cláusula tem natureza salarial, **NÃO constituiu base de incidência para os encargos previdenciários (INSS) e fundiário (FGTS)**, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

Parágrafo terceiro: A partir de janeiro de 2022, deverá ser pago o reajuste de 6% aplicados no sobre o salário vigente de março de 2021 já reajustado, para todos os fins.

CESTA BÁSICA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BASICA – Reajuste de 8%.

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta e vale-alimentação, que

será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 362,66 (Trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no "caput" desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ 181,33 (cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Parágrafo 2º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa cláusula terá direito ao mesmo reajuste de 8% sobre o valor da cesta básica.

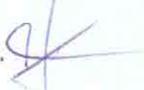
Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

(BIÊNIO):

Ao empregado será assegurado por período completo de dois anos trabalhados para o mesmo empregador, um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário vigente quando completar o período aquisitivo, limitado ao máximo de 03 (três) biênios.

Parágrafo 1.º: O cálculo para pagamento do referido adicional terá como base o salário vigente do empregado no mês em que completar o período aquisitivo. 

Parágrafo 2.º: O empregado que estiver recebendo mais do que 03 (três) biênios terá assegurado o seu direito, porém não fará jus a mais nenhum.

Parágrafo 3.º: **Regra de transição para o triênio.** Para os funcionários que estiverem **com mais de 6 meses** (seis) para adquirir o próximo biênio, mantém-se o direito constante nesta cláusula. Não atingido o referido prazo, o funcionário estará regrado pela nova cláusula do triênio, não fazendo jus ao biênio.

Parágrafo 4.º. **Regra de transição para o triênio:** Os empregados que tiverem trabalhado tempo **inferior a seis meses** e não tiverem completado a quantidade de três biênios terão direito ao adicional por tempo de serviço no percentual de 4% quando completar três anos de trabalho, nos termos da clausula adicional por tempo de serviço – triênio.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO:

Ao empregado será assegurado por período completo de 3 anos trabalhados para o mesmo empregador, um adicional por tempo de serviço, correspondente a 4% (quatro por cento), incidente sobre o salário vigente quando completar o período aquisitivo, limitado a três.

Parágrafo 2.º: O cálculo para pagamento do referido adicional terá como base o salário base vigente, sem os adicionais que já recebe, do empregado no mês em que completar o período aquisitivo.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS E
EMPREGADOR**

Por força da **alteração** de nomenclatura e denominação da função de auxiliar de serviços gerais do CBO, a partir de 15/07/2021 os sindicatos convenientes ajustam que será alterada a função de auxiliar de serviços gerais, devendo todos os empregados registrados na função de auxiliar de serviços gerais passarem automaticamente para a função de **auxiliar na conservação de edifícios**, observada as regras previstas abaixo, procedendo a retificação da função nas anotações gerais na CTPS de cada trabalhador, nos recibos de pagamento e demais documentos.

7) Auxiliares de conservação em edifícios (antigo auxiliar de serviços gerais): é o funcionário destinado a substituir os demais trabalhadores sendo vedada a sua contratação como única função no condomínio, a eles competindo:

A - Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos.

B - Caso o auxiliar de conservação em edifícios ou outro funcionário venha a cobrir férias e afastamento superiores a 30 dias pelo INSS de funcionário que receba o adicional por acúmulo de função, este fará jus ao respectivo adicional, enquanto perdurar o período de cobertura das férias e afastamento do INSS.

c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo primeiro: os condomínios deverão proceder a retificação da função na CTPS e demais documentos passando os empregados auxiliares de serviços gerais para auxiliar de conservação de edifícios no prazo de 60 dias a partir da data da assinatura da convenção, sob pena de incidência da cláusula de penalidades.

11 - Auxiliar de manutenção predial – É o funcionário destinado a realizar manutenção e reparos, que não necessitem de conhecimento técnico especializado, tais como:

Parágrafo 1º - Executar serviços de manutenção elétrica simples, hidráulica simples, alvenaria simples, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, manutenção básica de piscinas e jardinagem básica, trabalhando seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, desde que as atividades que não dependam da emissão de ART e conhecimento técnico especializado.

A - Entende-se por manutenção elétrica simples, as atividades rotineiras do edifício, reparo em tomadas, substituição de lâmpadas, instalação de ventiladores, substituição de interruptores, de modo a garantir que os aparelhos eletrônicos sejam seguros para o manuseio.

B - Entende-se por alvenaria simples, as atividades de reparos (fechamento e abertura) de buracos em paredes, pintura em geral e acabamento, incluindo faixas de garagem, caixas de mangueiras incêndio. Não está incluído aqui, fachadas e trabalho em altura.

C - Entende-se por jardinagem simples, as atividades de pequenas podas, regar as plantas e limpeza geral do jardim.

d) Entende-se por Hidráulica simples – atividades de hidráulica simples, tais como, substituição de courinho de torneiras, substituição de torneiras, válvulas hidras e pequenos vazamentos e entupimentos.

e) Entende-se por manutenção básica de Piscina: Limpar em torno da piscina, remover resíduos da água, que possibilite o uso da mesma.

Parágrafo 2º Fica **expressamente proibido** ao auxiliar de manutenção predial exercer qualquer outra função do condomínio, ficando exclusivamente no cargo de manutenção, não fazendo jus ao pagamento do adicional por acúmulo de função, sob pena de incorrer em multa normativa constante da clausula penalidade.

Parágrafo 3º - Para o desempenho das atividades previstas no parágrafo 1º, deverá o funcionário ter conhecimento necessário para execução dos serviços.

DA CONTRIBUIÇÃO

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES.

A presente cláusula é inserida na Convenção coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do **SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, 21 DE JUNHO DE 2021, REALIZADA EM AMBIENTE TOTALMENTE VIRTUAL EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 10:30.**

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, da categoria econômica representada por este Sindicato Patronal na presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2021; 30/10/2021; 30/01/2022 e 30/04/2022, conforme definição na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada através do Jornal A Tribuna no dia 07 de junho de 2021, realizada em ambiente virtual, no dia 21 de junho de 2021, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato Patronal.

O recolhimento de cada Condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de Contribuição Negocial Patronal

De 02 a 20 unidades R\$ 50,00

De 21 a 40 unidades R\$ 100,00

De 41 a 60 unidades R\$ 150,00

De 61 a 100 unidades R\$ 250,00

De 101 a ... R\$ 350,00

Parágrafo 1º: O valor da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º: O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia

geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- NEGOCIAL:

Nos termos da assembleia geral extraordinária, ficou aprovado no mês de Julho, o desconto à título de Contribuição Assistencial- Negocial, no percentual de 2% (dois por cento) e percentual de 1% nos demais meses, aplicado sobre o salário nominal de todos os empregados beneficiados e abrangidos pela convenção coletiva de trabalho, e integrantes desta categoria profissional, constantes da base territorial de Santos e Cubatão, sendo que deverá ser repassada à Entidade Sindical, com o devido recolhimento na tesouraria, através de guias próprias a serem expedidas pela mesma.

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento do pagamento no prazo estabelecido, implicará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição ao pagamento será concedido, desde que devidamente formalizado diretamente, pessoalmente e de próprio punho, junto à Entidade Sindical, dentro do prazo de 30 dias contados da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho.

TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL E SUBSIDIO DEVIDOS PELAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS

TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL:

A presente clausula foi instituída na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria 

profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Com o objetivo de proporcionar a realização de cursos, orientação jurídica trabalhista, aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho; os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão as suas expensas, a título de verba de inclusão social do trabalhador em favor do Sindicato Profissional dos Empregados signatário, o valor mensal correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do salário contratual, nos meses de Julho/2021 à Junho/2023 de associados ou não, vencendo-se a primeira no dia 15/08/2021 e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados através do email: tesouraria@sindedif.com.br.

Parágrafo Segundo: Ficam os empregadores junto com suas administradoras obrigados a encaminhar ao Sindicato da categoria profissional dos Empregados, a listagem de todos os empregados de cada condomínio e edifício, constando o nome e função. A primeira listagem deverá ser encaminhada, e as demais a cada dois meses, a fim de que seja feita a atualização dos dados e do número de categorizados.

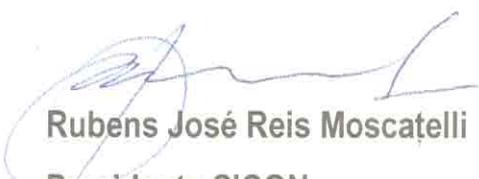
Parágrafo Terceiro: O não encaminhamento da listagem ou encaminhamento da listagem incorreta, omitindo o nome e a quantidade real de empregados implicará no pagamento da multa mensal correspondente a dois pisos da categoria profissional a ser revertida ao sindicato da categoria profissional dos empregados, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente à obrigação. 

DA ULTRATIVIDADE

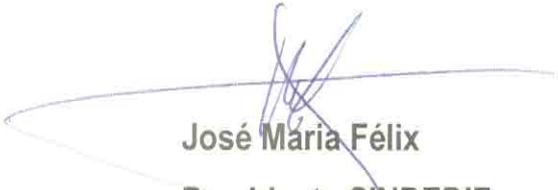
5 - Fica garantido a ULTRATIVIDADE de todas as cláusulas preexistentes na convenção coletiva, até nova negociação.

DA ESTABILIDADE NORMATIVA

6 - Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 16 julho de 2021.



Rubens José Reis Moscatelli
Presidente SICON



José Maria Félix
Presidente SINDEDIF